



SUPREMO CONCLAVE DO BRASIL

Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos

Rua do Lavradio, 100 - Sala 102 - CEP 20.230

Rio de Janeiro - RJ

DECRETO Nº 147

NEI INOCENCIO DOS SANTOS 33:., Sob:., Gr:.
Primaz do Supremo Conclave do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 48 do Regulamento Especial do Rito Brasileiro,

DECRETA:

Artº 1º - O Artigo 33 da Constituição do Rito Brasileiro passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artº 33 - Qualquer maçom de Alto Grau é obrigado a pertencer a uma Oficina Litúrgica correspondente à sua categoria, como extranumerário, efetivo ou emérito.

§ 1º - É facultado a qualquer maçom deste artigo, exceto os de grau 33:., membros efetivos do Supremo Conclave do Brasil, sem prejuízo do Artigo 27 inciso VI do Regulamento Especial do Rito Brasileiro, filiar-se a uma ou mais Oficinas Litúrgicas do Rito, de grau inferior ao seu, desde que recolha ao Soberano Supremo Conclave do Brasil, anualmente, a respectiva taxa de atividade;

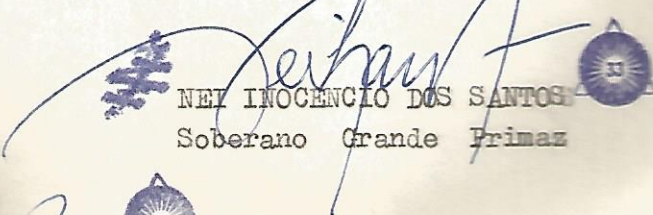
§ 2º - Ao filiando que exercer cargo ou função administrativa em Oficina Litúrgica de sua categoria, fica incompatível para exercer qualquer outro em Oficina Litúrgica de grau inferior ao seu, exceto para a função de Presidente da Oficina ou membro de Comissão Especial;

§ 3º - O filiando em Oficina Litúrgica de grau inferior ao seu, não perde as prerrogativas, privilégios e tratamento inerentes ao maior grau que possuir."

Artº 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e deverá ser incorporado à Constituição na primeira reforma, emenda ou revisão que se fizer.

Artº 3º - Fica o Soberano Grande Secretário incumbido da notificação e publicação do presente Decreto.

Artº 4º - Dado e traçado no Gabinete do Soberano Grande Primaz, ao Clima do Rio de Janeiro, no 21º dia do 10º mês da V:..b:.. 5988, 10 de janeiro de 1989 E:..V


NEI INOCENCIO DOS SANTOS
Soberano Grande Primaz


GIACCHINO RUSCIGNO
Soberano Grande Secretário

Selado e timbrado


MIRABEAU CESAR SANTOS

